LEI Nº 616 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

"Autoriza o Município a receber, em doação com encargos, uma área de terra, destina à abertura de uma Rua Secundária à Rua Francisco Rodrigues, e dá outras providências".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a receber em doação, uma área de terra, abaixo caracterizada, destinada à abertura de uma Rua Secundária à Rua Francisco Rodrigues, que consta pertencer à EMPRESA DE MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DAS BROTAS, ou a quem de direito:

"Área de terra 12.704,34 m² (doze mil, setecentos e quatro metros e trinta centímetros quadrados), que inicia-se no marco nº 1 no cruzamento com a Rua Francisco Rodrigues; seguindo pelo lado direito com um rumo de 8º16' SE e distância de 77,00 metros até o marco nº 2; daí segue à direita com um rumo de 11º30' SE e distância de 21,00 metros até o marco nº 3, junto ao córrego; daí segue pela margem do leito do córrego com uma distância de 411,00 metros até o marco nº 4; daí segue à esquerda com um rumo de 49º00' NE e distância de 48,00 metros até o marco nº 5, junto a margem da rua existente; daí continua em linha reta com rumo de 49º00' NW e distância de 12,00 metros até o marco nº 6 de outro lado da margem da rua; daí segue à esquerda pela margem da rua existente com um rumo de 48º58' SW e distância de 27,48 metros até o marco nº 7; daí segue em curva à direita com um desenvolvimento de 82,91 metros obedecendo um raio de 170,51 metros e ângulo central de 27º51'36" até o marco nº 8; daí segue em reta tangente com um rumo de 76º51' SW e distância de 73,40 metros até o marco nº 9; daí segue em curva à direita com um desenvol-vimento de 55,06 metros obedecendo um raio de 58,66 metros e ângulo central de 53º46'22" até o marco nº 10; daí segue em reta tangente com rumo de 45º57' NW e distância de 37,17 metros até o marco nº 11; daí segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 30,52 obedecendo um raio de 50,13 metros e ângulo central de 34º53'19" até o marco nº 12; daí segue em reta tangente com ruo de 84º16' NW e distância de 123,78 metros até o marco nº 13, confrontando do marco nº 6 ao marco nº 13, com o Remanescente do Imóvel; daí segue à esquerda com rumo de 13º02' SE e distância de 12,66 metros até o marco nº 1, confrontando com a Rua Francisco Rodrigues, onde teve início, encerrando assim o perímetro desta área".

Artigo 2º - A referida doação efetuada com os seguintes encargos para o Município de Lindóia:

a) complementação da abertura de rua;

b) execução de galerias de águas pluviais;

c) execução de guias e sarjetas;

d) obras de pavimentação.

§ 1º - As obras referidas neste artigo não têm prazo para execução, mas em qualquer tempo não poderão ser cobradas, a qualquer título, dos seus doadores.

§ 2º - Não obstante, fica estabelecido que, no futuro próximo, se a Empresa de Mineração Nossa Senhora das Brotas, ou a quem de direito vier a desmembrar ou lotear a área a qual faz confrontação com a referida rua, fica automaticamente revogado o artigo 2º e § 1º desta Lei.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar os encargos do Município estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 4º - A configuração da área e seus limites estão enunciados na Planta e Memorial Descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 14 de Dezembro de 1994.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 14 de Dezembro de 1994.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc. do Serviço de Administração